

Deliberação 039 - 29 jun 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFA - 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.015/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da Cláusula 7 ao iniciar a cobrança da tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG RIO, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme as tabelas dispostas nos Anexos 1 e 2.

I - As tarifas de gás constantes nos Anexos 1 e 2 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2006, sendo os faturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois de 02 de janeiro de 2006, conforme preconizado na Regulamento de Medição e Faturamento constante do Decreto Estadual 23.317.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET que:

I - Identifique junto à Concessionária CEG RIO os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados.

II - Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG RIO.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

ANEXO 1

Tarifas CEG Rio Cabiúnas e Demais Regiões			
(valores em R\$/m³)			
Classe	Faixa de Consumo (m³)	Demais Regiões	Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
		01/01/2006	01/01/2006
GN Residencial	0 - 7	2,1952	2,1709
	8 - 23	2,9043	2,8798
	24 - 83	3,5537	3,5293
	> 83	3,7597	3,7353
GN Industrial	0 - 200	2,0578	2,0335
	201 - 2.000	1,1523	1,1281
	2.001 - 10.000	1,0097	0,9855

	10.001 - 50.000	0,8135	0,7891
	50.001 - 100.000	0,7368	0,7123
	100.001 - 300.000	0,6546	0,6304
	300.001 - 600.000	0,5574	0,5330
	600.001 - 1.500.000	0,5548	0,5306
	1.500.001 - 3.000.000	0,5477	0,5235
	> 3.000.000	0,5238	0,4996
GN Comercial	0 - 200	3,2627	3,2384
	201 - 500	2,9521	2,9277
	501 - 2.000	2,7978	2,7734
	2.001 - 20.000	2,6530	2,6287
	20.001 - 50.000	2,3851	2,3608
	> 50.000	1,9398	1,9154
GNV	c/contrato	0,5241	0,4998
	s/contrato	0,7192	0,6949
Petroquímico	-	0,4371	0,4128
GLP Residencial	-	2,8575	2,8575
GLP Industrial	-	2,8446	2,8446

ANEXO 2

Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões			
(valores em R\$/m³)			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
		Cabiúnas	Demais Regiões
		01/01/2006	01/01/2006
GN Industrial Ind. Salineira	0 - 200	1,4518	-
	201 - 2.000	0,8387	-
	2.001 - 10.000	0,7420	-
	10.001 - 50.000	0,6091	-
	50.001 - 100.000	0,5571	-
	100.001 - 300.000	0,5015	-

	300.001 - 600.000	0,4356	-
	600.001 - 1.500.000	0,4339	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4292	-
	> 3.000.000	0,4129	-
GN Industrial Ind. Barrilhistas	0 - 200	0,4814	-
	201 - 2.000	0,4299	-
	2.001 - 10.000	0,4219	-
	10.001 - 50.000	0,4107	-
	50.001 - 100.000	0,4064	-
	100.001 - 300.000	0,4017	-
	300.001 - 600.000	0,3962	-
	600.001 - 1.500.000	0,3960	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3956	-
	> 3.000.000	0,3942	-
GN Industrial Ind. Ceramista	0 - 200	0,6366	0,6610
	201 - 2.000	0,5020	0,5264
	2.001 - 10.000	0,4808	0,5052
	10.001 - 50.000	0,4517	0,4761
	50.001 - 100.000	0,4403	0,4645
	> 100.000	0,4280	0,4524

[download](#)

[do](#)

[arquivo](#) 